



# Universidade Estadual do Paraná

## Programa de Pós-Graduação em Música



### RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – PPGMUS-UNESPAR

Regulamenta a concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR – PPGMus / Mestrado em Música.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNESPAR,**  
no uso de suas atribuições;

**considerando** a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES), que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS, cujo instrumento básico é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**considerando** a deliberação do colegiado do Programa em sua reunião de 28 de maio de 2021;

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR – PPGMus / Mestrado em Música.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no site do *Campus* de Curitiba I - EMBAP.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prof. Dr. Felipe de Almeida Ribeiro  
Coordenador do PPGMus – UNESPAR



# Universidade Estadual do Paraná

## Programa de Pós-Graduação em Música



### REGULAMENTO DE CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA – PPGMus

#### DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 1º** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR, Mestrado em Música, é responsável pela concessão, permanência, renovação e cancelamento das bolsas concedidas ao Programa e destinadas aos discentes.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. realizar o processo de seleção para classificação e concessão de bolsas;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos do Curso para permanência, renovação ou cancelamento da bolsa;
- III. avaliar o desempenho dos bolsistas no Estágio de Docência com base no relatório e documentação apresentada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a) do estágio;
- IV. fazer cumprir as normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas nesta Resolução.

#### DAS INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 3º** A inscrição para o processo seletivo para concessão de bolsa se dará por meio de edital de seleção, o qual prevê que o discente, regularmente matriculado no PPGMus UNESPAR/EMBAP, deverá apresentar: dados pessoais sobre a questão socioeconômica; Currículo Lattes devidamente comprovado; Termo de Compromisso (ver ANEXO 1); demais documentos solicitados em edital específico.

**Art. 4º** Os candidatos inscritos que apresentarem a documentação exigida pelo Edital de Seleção terão suas inscrições homologadas;

**Art. 5º** O processo seletivo para a concessão das bolsas será norteado pelos seguintes



# Universidade Estadual do Paraná

## Programa de Pós-Graduação em Música



critérios (mais detalhes serão publicados em cada edital):

- I. análise socioeconômica do candidato;
- II. análise do desempenho acadêmico do aluno;
- III. análise do Currículo Lattes: comprovação de atividades realizadas em consonância com o Programa de Pós-graduação e/ou com o projeto de pesquisa desenvolvido no Programa; comprovação de produção técnica; comprovação de produção acadêmica e/ou artística.

### **DA PERMANÊNCIA E/OU RENOVAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 6º** Os requisitos para a concessão e/ou manutenção da bolsa preveem:

- I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação/Mestrado em Música em acordo com o Art. 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES);
- II. não possuir qualquer relação ou vínculo de trabalho com a UNESPAR;
- III. quando possuir vínculo empregatício estar em acordo com o Art. 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES), que regulamenta o Programa de Demanda Social;
- IV. manter desempenho acadêmico adequado durante o Curso com aprovação nas disciplinas cursadas (consultar o Regulamento do Curso);
- V. apresentar à Comissão de Bolsas relatório semestral das atividades desenvolvidas (ver ANEXO 2);
- VI. realizar o estágio de docência de acordo com a regulamentação do PPGMus/UNESPAR;
- VII. auxiliar os editores de periódicos científicos vinculados ao PPGMus no processo de editoração de artigos, com carga horária semanal de 03 horas;
- VIII. cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso e as demais exigências específicas constantes no Regulamento do PPGMus/UNESPAR;
- IX. não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.



# Universidade Estadual do Paraná

## Programa de Pós-Graduação em Música



**Art. 7.** As bolsas de Mestrado serão concedidas por um prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por, no máximo, mais 12 meses, ficando a continuação do auxílio condicionada às avaliações semestrais da Comissão de Bolsas.

§ 1º O discente que receber a bolsa desde o seu ingresso no Programa deverá obrigatoriamente defender a dissertação em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege Portaria Nº 248, de 19 de dezembro de 2011 (CAPES) ou documento posterior que venha a substituir.

**Art. 8.** Semestralmente a Comissão de Bolsas se reunirá a fim de avaliar o desempenho dos bolsistas, em função de decidir acerca da permanência ou cancelamento da bolsa recebida, baseando-se;

- I. no desempenho do bolsista em relação às disciplinas cursadas durante o semestre;
- II. no relatório do bolsista acerca das atividades desenvolvidas no período em questão;
- III. no relatório do orientador e do supervisor do estágio.

§ 1º Em casos de pendências documentais por ocasião da avaliação, esta será reavaliada em um prazo de 10 (dez) dias corridos, período concedido para o bolsista regularizar o que for indicado pela Comissão de Bolsas.

§ 2º O discente contemplado com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do orientador(a).

§ 3º É atribuição do orientador aprovar o relatório semestral de seu aluno bolsista com parecer recomendando a permanência da bolsa ou seu cancelamento (ver ANEXO 2).

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 9.** A bolsa será cancelada quando o discente:

- I. for reprovado em uma disciplina ou receber 2 (dois) conceitos “C” num mesmo semestre;
- II. não cumprir com os prazos para o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado;
- III. não for recomendado para a permanência ou renovação da bolsa no parecer de seu orientador;
- IV. trancar matrícula no curso durante a vigência da bolsa.



# Universidade Estadual do Paraná

## Programa de Pós-Graduação em Música



**Art. 10.** Quando a Comissão de Bolsas apresentar o resultado com o indicativo de cancelamento da bolsa, e este for aprovado em reunião de colegiado, o discente e o seu orientador serão notificados pela Coordenação, expondo-se as razões da decisão e concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para protocolarem pedido de recurso perante a Comissão de Bolsas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR – PPGMus / Mestrado em Música.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prof. Dr. Felipe de Almeida Ribeiro  
Coordenador do PPGMus – UNESPAR